



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO Nº 027/CAE-CINDACTA I/2024**



**AQUISIÇÃO DE CHAVE ESTÁTICA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (CHE)**

**EMPRESA VALESK CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**PAG 67106.000286/2024-00**

**Desmembrado do PAG: 67106.000184/2023-03**

## SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO .....	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO .....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO .....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE .....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	5
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO .....	5
9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.....	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	5
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.....	5
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES .....	6
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES .....	6
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS. ....	6
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	6
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.....	7
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS .....	7
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.....	7



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 027/CAE-CINDACTA I/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 027/CAE-CINDACTA I/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO E A EMPRESA VALESK CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

A União, por intermédio do **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO (CINDACTA I)**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12 – Lago Sul, CEP 71615-600, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Leonardo Machado Guimarães Cel Av, designado pela Portaria GABAER nº 1.417/GCI, de 20 de setembro de 2023, publicada no BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA VALESK CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.081.733/0001-30, sediada no SIA Trecho 3, Lote 985 - Bloco D Cobertura 03 Edif. Marina Office - Zona Industrial (Guara) - Brasília / Distrito Federal, CEP: 71.200-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Marcus Valério da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.510.011, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 690.220.111-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000184/2023-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 123/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de chave estática de transferência automática (CHE) para o Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA I, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR
1	Chave estática de transferência automática. Características gerais: Sistemas: 3F+N; Número de polos: 4; Operação: Automática; Classe de Tensão: 0,6kV; Frequência nominal (entrada e saída): 60Hz; Tensão de Operação (entrada e saída): 380/220Vca; Corrente Nominal: 100A; By-pass: por disjuntores em cada entrada; Instalação: em painel, abrigado; Sistema de Proteção e Controle e supervisão do SIGE; Sinal de supervisão: RS 485 Modbus; Consultar o anexo 01/TEEU/2022 para detalhes na especificação.	UN	1	R\$ 405.000,00
2	Chave estática de transferência automática. Características gerais: Sistemas: 3F+N; Número de polos: 4; Operação: Automática; Classe de Tensão: 0,6kV; Frequência nominal (entrada e saída): 60Hz; Tensão de Operação (entrada e saída): 380/220Vca; Corrente Nominal: 250A; By-pass: por disjuntores em cada entrada; Instalação: em painel, abrigado; Sistema de Proteção e Controle e supervisão do SIGE; Sinal de supervisão: RS 485 Modbus; Consultar o anexo 01/TEEU/2022 para detalhes na especificação.	UN	1	R\$ 592.000,00
TOTAL:				<b>R\$ 997.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme item 1.3 do Termo de Referência, **com início na data de assinatura do Ordenador de Despesas**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 997.000,00** (novecentos e noventa e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120008

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho (PTRES): 229166

Elemento de Despesa: 44.90.52

PI: SCEA04LOG05

Empenho:2024NE000290

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 12 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, **conforme item 14 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 6 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS**

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS**

18.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, data conforme assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Leonardo Machado Guimarães Cel Av  
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

Marcus Valério da Silva  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Marcelo Campos Russo CV  
Agente de Controle Interno

Bruno Rodrigues da Rocha 1º Ten QOENG MEC  
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 027/CAE-CINDACTA I/2024
Data/Hora de Criação:	22/03/2024 13:13:41
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	1b31b36704ae8e02d0de2aea34e54eb0
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNO RODRIGUES DA ROCHA no dia 10/04/2024 às 14:42:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Marcelo Campos Russo no dia 11/04/2024 às 08:21:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO MACHADO GUIMARÃES no dia 11/04/2024 às 18:01:39 no horário oficial de Brasília.